

Polícia Militar
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

Portaria nº 12790/2020 - PM

Orienta a observância das normas relativas ao porte de trânsito dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, nos termos que especifica.

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 3º do art. 3º c/c art. 4º da Lei estadual nº 8.125 de 18 de junho de 1976;

considerando o Decreto federal nº 9846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores, especialmente, o §3º do art. 5º: "*Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta muniçada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válidos*";

considerando a Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019, do Exército Brasileiro, que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, especialmente o art. 61: "*Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta muniçada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no SINARM ou no SIGMA, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições; para abate autorizado de fauna; ou para exposição do acervo de coleção, por meio da apresentação do Certificado de Registro de colecionador, atirador desportivo ou caçador, do CRAF e da Guia de Tráfego, válidos, nos termos do §3º do art. 5º do Decreto nº 9.846/2019*;

considerando que a segurança do acervo é de responsabilidade do CAC e para tal o Exército Brasileiro, órgão que fiscaliza as atividades de CAC, publicou a Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019, prevendo o porte de trânsito para as categorias supra com este objetivo;

considerando o Processo nº 2020000002002709 SEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar a observância das normas relativas ao porte de trânsito dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC), no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, nos termos seguintes desta Portaria.

Art. 2º - Fica determinado aos comandantes dos Comandos Regionais e Especializados da Polícia Militar do Estado de Goiás, que faça a difusão das normatizações afetas as atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, bem como a utilização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), aos comandantes das unidades subordinadas aos vossos comandos, para que todos os policiais militares tenham conhecimento e sejam orientados quanto a aplicação das referidas normatizações, especialmente:

I - o [Decreto federal nº 9846, de 25 de junho de 2019](#), que regulamenta a [Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), que dispõe sobre o registro, cadastro e a aquisição de armas e munições por caçadores, colecionadores e atiradores;

II - o [Decreto federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019](#), que aprova o Regulamento de Produtos Controlados;

III - a [Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019](#), do Exército Brasileiro, que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Portaria, conforme a Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019, do Exército Brasileiro e normatizações específicas, considera-se que:

I - Porte de trânsito: é o direito do CAC de portar uma arma de fogo carregada do seu respectivo acervo nos deslocamentos para a prática das atividades autorizadas pelo Exército Brasileiro;

II - Certificado de Registro (CR): é o documento expedido pelo Exército Brasileiro para a realização das atividades de Colecionamento, Atirador Desportivo e Caçador (anexo I);

III - Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF): é o documento expedido pelo Exército Brasileiro (anexo II) ou Polícia Federal (anexo III) para comprovar a propriedade legal de cada arma de fogo;

IV - Guia de Tráfego (GT): é a autorização, dada pelo Comando do Exército, para o tráfego de armas, acessórios e munições e outros Produtos Controlados pelo Exército no território nacional e corresponde ao porte de trânsito previsto no art. 24 da Lei nº 10.826/2003 (anexo IV);

V - Guia de Tráfego para caça (GT): é o documento expedido pelo comando do Exército Brasileiro que autoriza o caçador a transportar o seu PCE do seu local de guarda aos locais em que será realizado o manejo e abate da fauna exótica invasora (anexo V).

VI - Comprovante de inscrição no IBAMA: é o documento que comprova a inscrição no órgão ambiental (anexo VI);

VII - Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA: é o documento que comprova a regularidade da inscrição referida no inciso VI, deste artigo (anexo VII);

VIII - Produto Controlado pelo Exército (PCE): é o produto controlado cujo acesso e utilização podem ser autorizados para as pessoas em geral, na forma estabelecida pelo Comando do Exército. Refere-se de modo geral a armas, munições e acessórios.

Art. 4º - Fica determinado que no ato da abordagem o policial militar deverá adotar os seguintes procedimentos, respectivamente:

I - para o Atirador Desportivo:

a) conferir a numeração e a data de validade dos seguintes documentos: Certificado de Registro (CR), Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e a Guia de Tráfego (GT) - para o caso de estar portando arma carregada (munição na câmara);

b) questionar sobre o deslocamento do Atirador Desportista, para atendimento do disposto no art. 61 da Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019: "*para treinamento ou participação em competições*".

II - para o Caçador:

a) conferir a numeração e a data de validade dos seguintes documentos: Certificado de Registro (CR), Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), Guia de Caça (GC) e documentos do IBAMA;

b) questionar sobre o deslocamento do Caçador, para atendimento do disposto no art. 61 da Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019: "*para abate autorizado de fauna*".

III - para o Colecionador:

a) conferir a numeração e a data de validade dos seguintes documentos: Certificado de Registro (CR), Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), Guia de Tráfego (GT) específica para o deslocamento no caso de estar portando arma carregada (munição na câmara);

b) questionar sobre o deslocamento do Colecionador, para atendimento do disposto no art. 61 da Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019: "*para exposição do acervo de coleção*".

Parágrafo único - O policial militar que deparar com o documento que apresente data de validade vencida e observar que o documento possa estar amparado pela validade prevista no § 2º, do art. 22, da Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019, deverá apenas fazer o RAI, com o anexo da cópia do documento apresentado, através de uma foto com o seu dispositivo de telefonia móvel.

Art. 5º - O policial militar ao fiscalizar o acervo do CAC, durante o seu deslocamento, deverá fiscalizar todas as armas que estiverem em sua posse no momento da abordagem.

§ 1º - O CAC poderá portar somente uma arma de fogo do seu acervo no deslocamento para o exercício de suas atividades, e esta poderá estar carregada, ou seja, com munição na câmara.

§ 2º - As demais armas deverão estar descarregadas - sem munição na câmara e as munições devem estar separadas das armas em recipiente distinto, impossibilitando seu uso imediato.

§ 3º - Caso o policial militar encontre alguma arma de fogo carregada, além da que o CAC porta, deverá ordenar que ele faça o descarregamento desta e proceder apenas o Registro de Atendimento Integrado (RAI), constando o ocorrido.

Art. 6º - O policial militar ao abordar o CAC, deverá observar que é "*garantido o direito de transporte desmuniado das armas dos clubes e das escolas de tiro e de seus integrantes e dos colecionadores, dos atiradores e dos caçadores, por meio da apresentação do Certificado de*

Registro de Colecionador, Atirador e Caçador ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo válidos", conforme disposto no § 2º do art. 5º, do Decreto federal nº 9.846, de 25 de junho de 2019.

Art. 7º - O comandante da Unidade Policial Militar a qual o PM confeccionar RAI em que haja suspeita de irregularidade prevista no Regulamento de Produtos Controlados, deverá encaminhá-lo ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro (SFPC), da circunscrição da localidade da abordagem.

Art. 8º - Fica, doravante, revogada a Portaria nº 12571, de 21 de novembro de 2019.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Comando-Geral da Polícia Militar, em Goiânia, 6 de fevereiro de 2020.

Renato Brum dos Santos - Coronel PM
Comandante-Geral da PMGO

ANEXO I

Certificado de Registro (CR) - frente e verso



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª RM
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Certificado de Registro

Nº: [REDACTED]

VALIDADE: 23/10/2020

NOME: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

ATIVIDADES:

- 01 - CAÇA - CAÇADOR
- 02 - COLECIONAMENTO - COLECIONADOR
- 03 - INSTRUÇÃO DE TIRO DESPORTIVO
- 04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-PROCURADOR
- 05 - TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO
- 06 - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO

Obs: Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados".

AMPARO: art.91 do Regulamento (R-105) aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

Obs: O pedido de revalidação do CR deverá ser iniciado até 3 (três) meses antes do término da validade do registro § 1º, art. 49, do R-105.

Por Delegação:

FLAVIO SCHMITZ JÚNIOR - Ten Cel.
Comandante da B Adm COPESP



Goânia - GO, 17 de maio de 2019

Gen Bda JOÃO DENISON MAIA CORREIA
Comandante da 11ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS
APOSTILA DE INSTALAÇÕES AO CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 162134 - SFPC 11ª RM**

NOME: [REDACTED]

CPF: [REDACTED] **VALIDADE:** 23/10/2020


ENDEREÇO: [REDACTED]

Relação de Armas em Depósito

Nr Sigma	Espécie / Modelo	Atividade
[REDACTED]	Revólver - Inexistente - Forjas Taurus	Tiro Desportivo - Atirador Desportivo
[REDACTED]	Pistola - G25 - Glock	Tiro Desportivo - Atirador Desportivo
[REDACTED]	Carabina / Fuzil - 7022 - Companhia Brasileira De Cartuchos	Tiro Desportivo - Atirador Desportivo
[REDACTED]	Pistola - Md2 Adc - Imbel	Tiro Desportivo - Atirador Desportivo

**Gen Bda JOÃO DENISON MAIA CORREIA
Comandante da 11ª Região Militar**

Por Delegação:


**FLÁVIO SCHMITZ JÚNIOR - Ten Cel
Comandante da B Adm COPESP**

ANEXO II

Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) expedido pelo Exército Brasileiro - frente e verso

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
EXERCITO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO
Amparo Legal: art. 3º da Lei 10.826/03 e art. 14 do Decreto 5.123/04

NOME _____
[REDACTED]

CPF _____ RG _____ ÓRGÃO EXP. SSP / GO

VALIDADE DO CRAF
11/11/2029

NÃO VÁLIDO COMO PORTE DE ARMA DE FOGO.

OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO _____
BAR NR 52 DE 06/11/2019, BA ADM CMDO OP ESP

TIPO PISTOLA MARCA GLOCK

CALIBRE .380

Nº SÉRIE _____ Nº SIGMA _____

DATA DE EXPEDIÇÃO
14/11/2019


FLÁVIO SCHMITZ JÚNIOR - Ten Cel
Comandante da B Adm C O R Esp

MD

OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

ANEXO III

Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) expedido pela Polícia Federal - frente e verso

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO SR/DPF/GO	
Nº do Registro: [REDACTED]	Data de Validade: 02/12/2018
Proprietário: [REDACTED]	
CPF: [REDACTED]	
Doc. Identificação: [REDACTED]	
SINARM: 201500060594732	
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Nº Cad. SINARM: [REDACTED]	
Espécie: PISTOLA	Marca: TAURUS
Modelo: 838	Nº da Arma: [REDACTED]
Calibre: 380	Capacidade de Tiros: 18
Funcionamento: SEMI-AUTOMÁTICO	Acabamento: OXIDADO
Quantidade de Canos: 1	Comprimento dos Canos: 108 (4.25")
Tp. de Alma: RAIADA	Qt. de Raias: 6 Snt. das Raias: DIREITO
País de Fabricação: BRASIL	
Nº da NF: 15175	Data da NF: 19/11/2015
GOIÂNIA/GO, 02 DE DEZEMBRO DE 2015	
 DPF RODRIGO DE LUCCA JARDIM CHEFE DA DELEAQ/SR/DPF/GO	
registro: 00562785	
NÃO VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO	

ANEXO IV
Guia de Tráfego (GT)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE
PORTE DE TRÂNSITO**

GUIA DE TRÁFEGO N°:	██████████	SFPC/11	Folha : 1 de 1
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ:	23/10/2020		

Dados do Proprietário

Nome do Proprietário: ██████████ Número CPF: ██████████
Número do Registro: ██████████ SFPC Responsável: SFPC/11

Local de Origem

País: BRASIL
UF: GO
Cidade: GOIÂNIA

Finalidade

o(s) produto(s) controlado(s) objeto(s) da presente Guia de Tráfego está(ão) autorizado(s) a ser(em) transportado(s) para utilização em treinamentos e/ou competições de tiro desportivo do local de origem para estandes de tiro..

Observação do Fiscal:

AUTORIZADO EM COMPETIÇÃO E/OU TREINAMENTO DE TIRO DESPORTIVO DO LOCAL DE ORIGEM PARA ESTANDES DE TIRO NO BRASIL. ESTÁ ASSEGURADO O RETORNO.

Produto	N° de Série	Espécie	Calibre	Modelo	Marca
MUNIÇÃO	750 CARTUCHOS	CARTUCHO	.22	-	CBC
ARMA DE FOGO	ERK4275606	CARABINA/FUZIL	22	7022	CBC

	MÚCIO MARIANO GONCALVES - CAPITÃO CHEFE SFPC/B ADM C OP ESP
	SFPC/11, 20/07/2018
Selo Número: 5407216	
Guia de Tráfego Válida até: 23/10/2020	

(20/07/2018)

Instruções:

- 1) Este documento autoriza o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas.
- 2) A validade desta GTE não deverá ultrapassar a validade do Registro.
- 3) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de Dezembro de 2003.
- 4) Consultar autenticidade desta guia em www.sgto.eb.mil.br.

ANEXO V

Guia de Tráfego para caça (GT)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE
PORTE DE TRÂNSITO**

GUIA DE TRÁFEGO N°:	██████████	SFPC/11	Folha : 1 de 1
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ:	23/10/2020		

Dados do Proprietário

Nome do Proprietário: ██████████ Número CPF: ██████████
Número do Registro: ██████████ SFPC Responsável: SFPC/11

Local de Origem

País: BRASIL
UF: GO
Cidade: GOIÂNIA

Finalidade

o(s) produto(s) controlado(s) objeto(s) da presente Guia de Tráfego está(ão) autorizado(s) a ser(em) transportado(s) para utilização em abate de controle de fauna exótica invasora, do local de origem para o(s) local(ais) e período(s) autorizado(s) pelo IBAMA.

Observação do Fiscal:

AUTORIZADO O TRANSPORTE DOS PRODUTOS ABAIXO PARA O ABATE DE CONTROLE DE FAUNA EXÓTICA INVASORA (JAVALI), DO LOCAL DE ORIGEM PARA OS LOCAIS E PERÍODOS AUTORIZADOS PELO IBAMA. ESTÁ ASSEGURADO O RETORNO.

Produto	N° de Série	Espécie	Calibre	Modelo	Marca
MUNIÇÃO	750 CARTUCHOS	OUTROS	36 GA	-	OUTROS
ARMA DE FOGO	IW178459	REVÓLVER	36 GA	RT410	TAURUS

 SELO DE AUTENTICIDADE DE GUIA DE TRÁFEGO PESSOA FÍSICA MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO 05.407.908	 EXÉRCITO BRASILEIRO SFPC/11 GOIÂNIA GO 13/12/2018	 ADHERBAL TEIXEIRA DA CUNHA NETO - CEL CMT B ADM C OP ESP
		SFPC/11, 13/12/2018
Selo Número: 5407908		
Guia de Tráfego Válida até: 23/10/2020		

Número do protocolo: PROT2018000074041

Número de autenticação da GRU informado: 97E65A3971DFF36C -



(13/12/2018)

Instruções:

- 1) Este documento autoriza o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas.
- 2) A validade desta GTE não deverá ultrapassar a validade do Registro.
- 3) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de Dezembro de 2003.
- 4) Consultar autenticidade desta guia em www.sgte.eb.mil.br.



ANEXO VI

Comprovante de inscrição no IBAMA

 <p>Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p>  <p>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</p> <p>N.º de registro no banco de dados do Ibama: [REDACTED]</p> <p>CPF/CNPJ [REDACTED]</p> <p>Nome/Razão Social/Endereço [REDACTED]</p> <p>Atividades Potencialmente Poluidoras Categoria / Detalhe</p> <p>Atividades não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 / Manejo de fauna exótica invasora - Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006: art. 4, § 2º</p>	<p>Observações:</p> <p>1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.</p> <p>3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite http://www.ibama.gov.br e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.</p> <p>4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente:</p> <p>5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.</p> <p>6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.</p> <p>7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>Data de emissão: 15/10/2018 Autenticação: ec9a.lcgu.68ux.b3hd</p>
---	---

ANEXO VII

Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA

Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
██████████	09/01/2020	09/01/2020	09/04/2020
Dados básicos:			
CPF:	██████████		
Nome:	████████████████████		
Endereço:			
logradouro:	████████████████████		
N.º:	1631	Complemento:	
Bairro:	██████████	Município:	GOIANIA
CEP:	██████████	UF:	GO
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
21-58	Manejo de fauna exótica invasora - Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006: art. 4, § 2º		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		QJRLP31EHBV443IQ	



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Comandante-Geral**, em 06/02/2020, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010913076** e o código CRC **80B2A8A9**.

PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO
AVENIDA ANHANGUERA 7364 - SETOR AEROVIÁRIO - CEP 74535-010 - GOIANIA - GO - TEL.:
32011466



Referência: Processo nº 202000002002709



SEI 000010913076